



Faculdade Evangélica
Mackenzie
Paraná



Hospital
Universitário Evangélico
Mackenzie



LIGA ACADÊMICA DE SEMIOLOGIA E PROPEDÊUTICA

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE SEMIOLOGIA E PROPEDÊUTICA DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ E DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE.

Curitiba, 2026

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Semiologia e Propedêutica (LASEP) da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) E DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE (HUEM) fundada em 11/05/2017, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pela Dra. Leticia Elizabeth Augustin Czezko Rutz, especialista em clínica médica, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Semiologia e Propedêutica (LASEP) tem sede e foro compartilhado com o serviço de Reumatologia e Clínica Médica do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), localizado no Ambulatório do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie - R. Luiz Leitner, 50 - Bigorrrilho, Curitiba - PR, 80710-390

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS

Artigo 3º - A LASEP é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A Liga Acadêmica de Semiologia e Propedêutica poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º - A LASEP tem como objetivo o ensino, extensão, pesquisa e a assistência.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à LASEP sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) ou ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM);

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do 2º período, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8º - Aproximar o Ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando assim, o degrau entre graduação e a vida profissional.

Artigo 9º - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade Acadêmica atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10º - Promover promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população;

Artigo 11º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante ao desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos, simpósios formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatoriais e produção científica) com temas relacionados às áreas de semiologia e propedêutica.

Artigo 12º - A atuação dos membros da LASEP nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a Liga Acadêmica de Semiologia e Propedêutica de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13° - A administração e fiscalização da LASEP, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e no âmbito do (HUEM), ao serviço que estará vinculada.

Artigo 14° - Fica reservado a LASEP a promoção de atividades científicas, seminários, projetos, cursos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a semiologia e propedêutica em todos os seus ramos.

Artigo 15° - A autonomia da LASEP é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades às quais a Liga Acadêmica de Semiologia e Propedêutica é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos direcionados às atividades da Liga, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela LASEP.

Artigo 16° - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17° - Da Coordenadora – Dra. Leticia Elizabeth Augustin Czeczko Rutz

§1° - A coordenadora da Liga Acadêmica de Semiologia e Propedêutica é Leticia Elizabeth Augustin Czeczko Rutz, professora da disciplina de Semiologia da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e especialista em Clínica Médica.

§2° - Cabe ao coordenador convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação, preceptoria bem como colaboradores que participarão das atividades da LASEP.

Artigo 18º - Da Diretoria

§1º - A diretoria é o órgão executivo da LASEP e compõe-se de 5 membros, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário
- IV. Diretor do Marketing
- V. Diretor Científico

§2º - O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LASEP que tenha participado da Diretoria anterior da LASEP e que seja acadêmico da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, exceto no caso de membros fundadores.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, Assembleias Gerais ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LASEP.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - São atribuições do Presidente:

- I. Encarregar-se de representar oficialmente a LASEP em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias.
- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LASEP.
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Propor e determinar diretrizes para as atividades da LASEP;

- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LASEP. Em caso de empate em votação em Assembleia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga.
- VII. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário atas e documentos que originam direitos e obrigações.
- VIII. Certificar-se que o substituto compreendeu suas atribuições.

§6° - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- II. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente e Secretário atas e documentos que originam direitos e obrigações.

§7° - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar a frequência dos membros LASEP;
- II. Garantir o funcionamento e organização das escalas dos plantões;
- III. Zelar pelo bom andamento das atividades, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
- IV. Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;
- V. Convocar reunião mensal, se necessário, para discussão de assuntos de interesse da LASEP, com a presença obrigatória de todos os acadêmicos;
- VI. Redigir Atas das Reuniões e transmitir as orientações necessárias aos seus sucessores.

§8° - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Organizar e fomentar a produção científica da LASEP;
- II. Organizar atividades teóricas a serem aplicadas;
- III. Manter e atualizar o banco de dados da LASEP;

- IV. Organizar cursos e elaborar provas para admissão de novos acadêmicos em conjunto com a Coordenadoria o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR;

§9º- São atribuições do Diretor de Marketing:

- I. Divulgar os trabalhos, aulas e produções científicas nas redes sociais da LASEP;
- II. Divulgar e organizar o processo seletivo da LASEP;
- III. Atuar na promoção e atividade das redes sociais da liga;
- IV. Ficar responsável pelo contato com agentes externos, como: palestrantes, professores, parceiros, entre outros;

§10º- Os ligantes ao assumirem cargos de direção na Liga deverão continuar como ligantes, não poderão pedir baixa da Liga e permanecerem nos cargos de direção. Os novos ligantes deverão permanecer por dois anos, no máximo na Liga.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da LASEP, deverá ser organizado pelo Coordenador da Liga, definido em reunião com a presença do presidente é parte fundamental da filosofia adotada pela LASEP com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres do(a) Coordenador(a) da Liga:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da Liga Acadêmica;
- III. Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada um de acordo com sua série de graduação;
- IV. Estar presentes durante os plantões;

- V. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- VI. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos;

Artigo 20º - Dos membros

§1º - São membros da LASEP acadêmicos a partir do 2º período do curso de medicina, que tenham sido admitidos no processo seletivo para adentrar na LASEP.

§2º - Cabe aos membros a participação nas atividades da LASEP.

§3º - Estarão automaticamente desligados da LASEP os acadêmicos que completarem o 6º ano ou 12º período, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram na LASEP. Também estarão automaticamente desligados da liga os acadêmicos que ultrapassarem o limite máximo de 3 advertências.

§4º - O acadêmico vinculado a LASEP poderá pedir baixa da Liga e solicitar seu certificado, apenas após completar o mínimo de 100 horas de permanência na Liga. Caso o acadêmico solicite baixa antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado.

§5º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de declaração provisória para cadastro de atividades diversas que exigem horas parciais das atividades na Liga, o acadêmico poderá solicitar suas horas parciais via protocolo da FEMPAR (protocolo@fempar.edu.br) sem a necessidade de solicitar baixa da Liga.

§6º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir da avaliação já realizada.

§7º - O número de membros da LASEP é de 25 acadêmicos com entrada direta e 10 em suplência, sendo eles:

- 5 Ligantes Diretores;

- 14 Ligantes da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná) de entrada imediata e mais 7 ligantes para lista de suplentes;

- 6 Ligantes externos de entrada imediata e mais 3 para lista de suplentes;

- Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela diretoria, caso esta julgue necessário e seja aprovado pela Direção Geral da FEMPAR.

§8º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% nas atividades teóricas no período de um ano e/ou, no máximo, 3 advertências.

§9º - As faltas em atividades práticas ou teóricas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue em um prazo de 48h, podendo ser manuscrita, impressa ou via mensagem eletrônica.

§10º - O membro que for expulso da LASEP não terá direito ao certificado de participação.

§11º - Os acadêmicos poderão pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas simultaneamente.

§12º - São deveres dos membros da LASEP:

- I. Manter a ordem e a disciplina para e durante a realização das atividades teóricas e práticas;

- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LASEP, salvo por motivo devidamente comprovado
- V. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades por ela desenvolvidas

§13º - São direitos dos membros da LASEP:

- I. Participar de reuniões teóricas, com frequência obrigatória de 75% ao ano;
- II. Participar de plantões previstos pela Liga, com frequência obrigatória de 2 (dois) plantões mensais;
- III. Receber certificado de participação das atividades da liga ao completarem no mínimo 100 horas de atividades. A quantidade total de horas emitida no certificado será a mesma quantidade de horas de atividades (teóricas e práticas) que o acadêmico realizou na Liga enquanto ligante.

§14º - A LASEP fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§15º - Em caso de renúncia de algum Ligante, caberá à diretoria decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO

Artigo 21º - A LASEP será mantida financeiramente mediante:

- I. Valores advindos da realização de cursos, processo seletivo, eventos e publicações;
- II. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de títulos e patrocínios;
- V. De produtos de marketing da Liga.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º - A LASEP é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), além de acadêmicos EXTERNOS e médicos e professores da FEMPAR/HUEM, sendo 70% das vagas disponíveis da LASEP exclusivas para alunos da FEMPAR e 30% para alunos EXTERNOS.

Artigo 23º - A diretoria poderá suspender as atividades da LASEP, em determinados dias, quando julgar necessário.

Artigo 24º - As atividades poderão ser suspensas durante as férias conforme determinado em assembleia geral.

Artigo 25º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Artigo 26º - Membro efetivo será todo aquele que ingressar na LASEP por meio de aprovação no exame de admissão, realizado após curso introdutório, que deve ser realizado anualmente ou semestralmente.

Artigo 27º - Se por qualquer motivo algum participante for excluído por decisão própria, ou da assembleia geral ou por qualquer motivo deixar a LASEP, a organização reserva-se o direito de escolher um substituto. Esta substituição será submetida à diretoria ou ao médico coordenador da LASEP, baseada em lista de suplentes.

Artigo 28° - O acompanhamento será sempre realizado por residente ou preceptor.

Artigo 29° - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

Artigo 30° - A admissão de membros para a LASEP ocorrerá de uma a duas vezes ao ano, podendo participar do processo de seleção os acadêmicos legalmente inscritos, cursando medicina.

Artigo 31° - As atividades da LASEP são conduzidas e supervisionadas por médicos com diferentes especializações visando a aprendizagem Acadêmica com respeito a conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§1° - Locais das atividades - Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) e Ambulatório do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

§2° - As atividades teóricas serão pré-agendadas e ministradas por preceptores do HUEM e outras instituições de Curitiba-PR com temas abrangentes, discussão de casos e direcionados aos membros.

§3° - As atividades teóricas ocorrem na FEMPAR, nas salas de aula.

§4° - A presença nas atividades teóricas e práticas é obrigatória e para o certificado é exigido que o acadêmico não tenha mais de 2 faltas (sem aviso e motivo) ao término de cada ano.

Artigo 32° - As atividades práticas ocorrerão no Hospital Universitário Evangélico Mackenzie e seus ambulatórios com plantões de 4 a 6 horas no período da tarde ou da manhã conforme for determinado nas escalas de plantões.

§1º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§2º - O acadêmico deve se apresentar ao serviço e se dirigir ao responsável determinado pelo presidente para assinar a ficha de presença. Caso o plantão seja trocado, reportar aos coordenadores da liga.

Artigo 33º - Das Faltas, advertências e reposições

§1º - Para cada falta não justificada em uma atividade prática, o acadêmico receberá uma advertência.

§2º - Ao faltar, o acadêmico deverá realizar, através do e-mail da LASEP (lasepfempar@gmail.com), uma solicitação de reposição de plantão. O acadêmico deverá repor o seu plantão no prazo máximo de 30 dias a partir da data da falta, seja ela justificada ou não justificada. Caso o acadêmico não realize a solicitação de reposição ou não cumpra o seu plantão no período estipulado, este receberá uma nova advertência.

§3º - Ao receber a 4ª advertência, este será automaticamente desligado do voluntariado da liga.

§4º - Para os dias de prova e apresentação de trabalho em que o acadêmico não tenha conseguido trocar seu dia de plantão, este poderá justificar sua falta através de declaração enviada por e-mail que deverá ser devidamente preenchida pelo professor da disciplina.

§5º - Para as faltas justificadas com declaração, não será computado advertência, desde que haja reposição do plantão no prazo de 30 dias.

Artigo 34º - Serão definidas como produção de pesquisa, apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão e originais; conforme a disponibilidade e área de atuação dos preceptores de cada Faculdade/Universidade vinculado a LASEP, sendo de caráter voluntário de acordo com o interesse do membro.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 35º - O número de vagas para LASEP, será fixado neste Estatuto (de acordo com a Liga e aprovação da Direção Geral da FEMPAR) observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes do voluntariado
- II. Número de vagas disponíveis
- III. Possíveis mudanças na escala dos voluntários
- IV. Fluxo de alunos interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 36º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LASEP e compõe-se dos diretores.

Artigo 37º - Os coordenadores e preceptores da LASEP assim como outras pessoas serão convocadas a critério da diretoria

Artigo 38º - Compete à reunião deliberativa

- I. Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma das atividades

- II. Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma
- III. Apreciar, analisar e aprovar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LASEP.
- IV. Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos membros da LASEP e sua diretoria.

Artigo 39° - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela diretoria ou por coordenadores da LASEP.

Artigo 40° - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

Artigo 41° - Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 42° - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe à diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

Artigo 43° - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 44° - Caso houver empate no número de votos cabe ao presidente a decisão final.

Artigo 45° - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 46° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da LASEP, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 47° - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os membros preceptores e coordenadores da LASEP.

Artigo 48° - Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova diretoria da LASEP, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LASEP, caso haja algum cargo disponível.

Artigo 49° - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos membros da LASEP terão direito a voto.

Artigo 50° - O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços do total de acadêmicos membros da LASEP.

Artigo 51° - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

Artigo 52° - A nova diretoria será eleita por maioria simples dos votos. Ou seja, metade mais um dos acadêmicos presentes na respectiva assembleia.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 53° - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas na Reunião que precede a Assembleia Geral Ordinária anualmente, quando houver vaga disponível.

Artigo 54° - É responsabilidade de cada diretor apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 55° - Após eleições os diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Artigo 56° - No caso de extinção da Liga será realizado um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 57° - Os acadêmicos membros, diretores, preceptores e coordenadores devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 58° - Os serviços prestados pelos membros, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

Artigo 59° - Somente poderão frequentar as atividades teóricas e práticas, membros da LASEP, além dos preceptores e coordenadores.

Artigo 60° - Os acadêmicos membros da LASEP deverão apresentar-se para as atividades práticas, impreterivelmente no horário previsto de acordo com a escala de plantões realizadas pela coordenação da Liga.

Artigo 61° - As atividades regulares, toda e qualquer atividade realizada no período regular, e que cumprem o disposto no artigo tal, serão obrigatórias.

Artigo 62° - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 63° - O limite máximo de faltas em atividades teóricas é de 25%, dentro do período de um ano.

Artigo 64° - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.
- III. Obrigações com o Serviço Militar
- IV. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
- V. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 65° - A falta justificada pela participação em cursos abonará a falta, somente mediante a apresentação de certificado de participação.

Artigo 66° - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LASEP.

Artigo 67° - Os membros da LASEP deverão respeitar e cumprir o código de ética Médica.

Artigo 68° - Atrasos em mais de 1 hora a contar do horário de início do plantão só serão aceitos em caso de aulas, provas e eventos relacionados ao conhecimento médico, mediante a apresentação de comprovante dado pelo professor/organização do evento.

Artigo 69° - Caso o Ligante apresente mais de 3 atrasos consecutivos nos plantões, superiores a 1 horas a contar do início previsto do plantão, poderá ser desligado das atividades da LASEP.

Artigo 70º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LASEP em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 71º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão analisados pela Assembleia Deliberativa.

Curitiba, 12 de agosto de 2026

Dr. Luiz Martins Collaço

Coordenador do Curso de Medicina - FEMPAR

Dra. Leticia Elizabeth Augustin Czezko Rutz

Professora patrona da LASEP

Miguel Schnaider Zanolla

Presidente da LASEP

Giovana Derewlany Araujo

Vice-presidente da LASEP